

COMISSÃO ESPECIAL

PROJETO DE LEI Nº 5.938, DE 2009

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao art. 48 a seguinte redação:

“Art. 48. Enquanto não for criada a empresa pública de que trata o § 1º do art. 8º, suas competências serão exercidas pelo Ministério de Minas e Energia, por intermédio da Empresa de Pesquisa Energética – EPE, não podendo ser delegadas à ANP.”

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, não dispõe sobre a individualização da produção de campos que se estendam de áreas concedidas por áreas não concedidas, mas essa individualização pode ocorrer antes da total implementação do novo marco legal. Esse processo também é chamado de unitização.

A União, como titular de direitos e obrigações de áreas não concedidas, tem que participar do acordo de individualização da produção ou unitização de campos que extrapolem as áreas concedidas.

Nesse caso, a União terá o desafio de negociar seus

interesses comerciais com as empresas petrolíferas que venceram os leilões de concessão. Se a negociação for feita apenas entre essas empresas e o órgão regulador, aumenta-se a chance de maus acordos, pois o órgão regulador perde sua função de árbitro e fiscalizador do processo.

Dessa forma, o órgão regulador nunca deve ser uma das partes do acordo. As funções comerciais devem ser sempre segregadas das funções regulatórias. Assim, o Ministério de Minas e Energia, por intermédio da Empresa de Pesquisa Energética – EPE deve exercer o papel da Petro-Sal, enquanto essa empresa não for criada.

A EPE, assim como a Petro-Sal, é uma empresa pública, uma entidade do Poder Executivo com interesses comerciais; a ANP é uma entidade do estado com funções regulatórias.

A presença de duas partes com conflito de interesses comerciais, empresa pública e a empresa petrolífera, e uma terceira como árbitro (ANP) é muito melhor do que a presença de apenas duas: ANP e empresa petrolífera.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado PAULO TEIXEIRA